



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
 PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



VEREADOR VALCENI (SANICA)

ENCAMINHADO A(S) COMISSÃO(ÕES)
Justiça e Defesa Cidadã
 PARA PARECER

 Presidente da CMP

PROJETO DE LEI Nº 044/2019

APROVADO
 Por 05 votos a favor
 _____ votos contra
 e _____ abstenção(ões)
 Paraty, 14/10/19

 Presidente

"Cria o Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção do Direito ao acesso à Saúde Mental entre Jovens e Adolescentes, e dá outras providências.

O Povo de Paraty, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal de Vereadores, no uso das atribuições que lhe confere, APROVA e o Prefeito Municipal de Paraty SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção do Direito ao acesso à Saúde Mental entre Jovens e Adolescentes", no âmbito do município de Paraty.

Art. 2º - O referido programa terá por objetivo ampliar a conscientização sobre o tema, capacitar cidadãos a identificar sintomas presentes entre jovens e adolescentes, e garantir o direito ao acompanhamento e à prevenção de quadros de sofrimento ou transtorno psíquicos que possam conduzir ao suicídio.

Art. 3º - O referido programa deverá ser desenvolvido no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde é da Coordenadoria da Juventude e deverá ter como espaço prioritário de atuação as escolas, cursos técnicos e universidades, além de serviços de acolhimento institucional, podendo ser estendido para outros locais de estudo, trabalho, moradia e socialização.

Parágrafo Único - Para esta finalidade, a Secretaria Municipal de Saúde poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas de ensino fundamental, médio, técnico ou superior, bem como realizar ações no interior de instituições particulares do mesmo perfil.

Art. 4º - O referido programa poderá contar com as seguintes iniciativas sem prejuízo de outras que venham a ser desenvolvidas:

- I - Realização de palestras, discussões, rodas e eventos com especialistas que abordem o tema.
- II - Exposição de cartazes e fomento de publicidade informativa sobre o Centro de Valorização da Vida (CVV) e seu número telefônico de atendimento.
- III - Informação, por meio de folhetos e cartazes, de serviços para atendimento psicológico e psiquiátrico na rede pública de saúde.
- IV - Montagem, temporária ou permanente, em articulação com as Unidades Básicas de Saúde, com os Centros de Apoio Psicossocial e com os Consultórios na Rua, de centros de atendimento para diagnóstico primário e orientação de tratamento aos que apresentem sintomas de tentativa de suicídio.

APROVADO
 Por 05 votos a favor
 _____ votos contra
 e _____ abstenção(ões)
 Paraty, 14/10/19

 Presidente



V - Monitoramento de grupos em situação de vulnerabilidade para o desenvolvimento de ações interdisciplinares de promoção da saúde mental.

Art. 5º - O "Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção do Direito ao acesso à Saúde Mental entre Jovens e Adolescentes" deverá desenvolver ações que levem em conta as especificidades em saúde da população de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros (LGBTs), de mulheres Cis ou transgêneras de negras e negros, de pessoas com deficiência e de quaisquer outros setores sociais que sejam vítimas de preconceito, violência ou discriminação.

Art. 6º - O referido programa deverá desenvolver ações que levem em conta as pressões específicas sofridas por jovens e adolescentes nos ambientes de trabalho e de estudo, apoiando-os nos no enfrentamento dos desafios e dificuldades enfrentados nessa etapa da vida.

Art. 7º - O "Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção do Direito ao acesso à Saúde Mental entre Jovens e Adolescentes" deverá ser estruturado de forma constante ao longo d o calendário anual, sendo permitidas ações especiais durante o chamado "Setembro Amarelo", desde que não representem uma limitação das atividades há apenas este mês.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraty - RJ, Sala das sessões em 19 de Setembro de 2019.

Autor

Valceni S. Teixeira
Vereador- **Sanica**

APROVADO
Por 05 votos a favor
? votos contra
e ? abstenção(ões)
Paraty, 14/10/19

Presidente

APROVADO
Por 05 votos a favor
? votos contra
e ? abstenção(ões)
Paraty, 14/10/19

Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



JUSTIFICATIVA

Esse Projeto de Lei tem como objetivo a prevenção ao suicídio e dá direito ao acesso a saúde mental dos jovens e adolescentes e munícipes em programas e tratamentos psíquicos para diminuir o índice de suicídio.

Considerando que temos um numero que vem crescendo de suicídios em todo seguimento e profissões de nossa sociedade;

Considerando que é de responsabilidade de poder público através das secretarias competentes promoverem a prevenção a depressão como as doenças emocionais, através dos profissionais da área e principalmente dos programas direcionado a esse público;

Considerando que a depressão é uma doença hoje que se não tratada leva a morte e que o mês e Setembro denominado Amarelo é o mês de prevenção ao suicídio, e de suma importância a prevenção para que possamos contribuir para a vida. Faz-se necessário a apreciação do referido Projeto de Lei por esta Casa Legislativa por tratar de saúde dos nossos munícipes.

Paraty - RJ, Sala das sessões em 19 de Setembro de 2019.

Autor

Valceni S. Teixeira
Vereador- Sanica

APROVADO
Por 05 votos a favor
2 votos contra
e 2 abstenção(ões)
Paraty, 14/10/19

Presidente

APROVADO
Por 05 votos a favor
2 votos contra
e 2 abstenção(ões)
Paraty, 14/10/19

Presidente